

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Do Sr. Anderson Ferreira)

Dá nova redação ao inciso IV do art. 649 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna impenhoráveis os depósitos em fundo de previdência privada.

Art. 2º O inciso IV do art. 649 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 649.

IV - os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, depósitos em fundo de previdência privada, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 3º deste artigo.

.....(NR).”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a apresentação desta proposição, objetivamos pacificar uma questão que tem sido controversa nos tribunais: a possibilidade de penhora dos depósitos em fundo de previdência privada.

Entendemos que os valores depositados mensalmente em fundo de previdência privada têm originalmente natureza alimentar, provindo de remuneração mensal percebida pelo titular. Afinal, se é pacífico que o benefício guarda natureza alimentar, então como as reservas que o pagarão no futuro não possuem essa mesma natureza?

Deve ficar claro que esses fundos possuem característica de complementares do regime oficial de previdência social, não se tratando, portanto, de mera aplicação financeira, a qual seria, esta sim, passível de penhora.

Impõe-se, desse modo, complementar a redação do inciso IV do art. 649 do vigente Código de Processo Civil, prevendo a absoluta impenhorabilidade dos depósitos em previdência privada, com o que, a um só tempo, protegeremos e não desestimularemos os participantes desses fundos.

Contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de 2012.

Deputado ANDERSON FERREIRA